



Associação Voluntariado Hospital S. João

Handwritten signature and initials.

Associação Voluntariado Hospital de S. João

Regulamento Interno

(Aprovado na Assembleia Geral de 17 de março de 2017)

Capítulo I - Da Associação	1
Capítulo II - Dos Associados	1
Capítulo III - Dos Corpos Gerentes.....	5
Capítulo IV - Gestão Financeira e Patrimonial.....	9
Capítulo V - Regulamento Disciplinar	10
Capítulo VI - Regulamento Eleitoral.....	21



Capítulo I Da Associação

Artigo 1.º Âmbito, Objeto e Competência

1. A Associação Voluntariado Hospital S. João, adiante designada pela sigla VHSJ, rege-se pelas disposições legais e aplicáveis, pelo disposto nos seus Estatutos e pelo presente Regulamento Interno.
2. Tem o presente Regulamento Interno o fim de complementar os Estatutos em vigor, em obediência ao consignado no art.º 4.º, designadamente para disciplinar a organização e funcionamento dos diversos setores de atividade.
3. O âmbito e objeto da VHSJ são consignados nos artigos 1.º, 2.º e 3.º dos Estatutos que são fonte de origem do presente Regulamento Interno.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 2.º Admissão

1. A VHSJ está aberta a toda e qualquer pessoa idónea, maior de 18 anos, e a pessoas coletivas.
2. A candidatura ou recandidatura a Associado faz-se mediante proposta subscrita pelo proponente, cabendo à Direção da VHSJ decidir sobre a sua admissão.
3. Em caso de candidatura ou recandidatura a Associado Participativo carece ainda de parecer favorável, emitido conforme o processo de seleção em vigor na regulação do Voluntariado da VHSJ.
4. Constituem fundamentos de recusa liminar da candidatura ou recandidatura a Associado da VHSJ o ter sido afastado compulsivamente ou demitido do Voluntariado



Handwritten signature and initials.

da VHSJ ou de outras Instituições congéneres, e o ter litigado contra a VHSJ em processo judicial ou extrajudicial.

Artigo 3.º **Categoria de Associados**

1. Nos termos estatutários há as seguintes categorias de Associados.
2. Associados Fundadores: aqueles que intervieram no ato da escritura pública da VHSJ e os admitidos no prazo de um ano após a sua constituição.
3. Associados Efetivos: aqueles que se propuserem a colaborar na realização dos objetivos da VHSJ, obrigando-se ao pagamento de uma quota, nos montantes que sejam fixados em Assembleia Geral.
4. Associados Participativos: aqueles que prestem serviço efetivo no Voluntariado na área de atuação VHSJ.
5. Associados Honorários ou Benfeitores: aqueles que em virtude de contribuição relevante para os objetivos da VHSJ, e que, como tal sejam reconhecidos em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
6. Aos Associados é atribuído um número de ordem correspondente à antiguidade da admissão como Associado da VHSJ.
7. Os 11 primeiros números são reservados para os Associados Fundadores que intervieram no acto de escritura pública de constituição da VHSJ.
8. O número de Associado será actualizado de cinco em cinco anos, iniciando-se essa contagem de tempo para actualização após aprovação deste Regulamento.
9. Aos Associados Honorários não é atribuído qualquer número, devendo os seus nomes ser registados em livro próprio, pela mesa da Assembleia Geral.



Artigo 4.º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos Associados, os previstos no artigo 9.º dos Estatutos:
 - a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes, após doze meses de Associado;
 - b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Participar em todas as atividades da VHSJ;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29.º dos Estatutos;
 - e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. Os Associados Efetivos apenas podem exercer os direitos acima referidos se tiverem os pagamentos das suas quotas em dia.
3. Os Associados Efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não podem exercer os direitos consignados nas alíneas a) e d) do artigo 9.º dos Estatutos, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
4. Os Associados Participativos, em exercício das suas atividades de voluntariado, terão ainda os direitos previstos na regulação em vigor do Voluntariado da VHSJ.
5. Não são elegíveis para os corpos gerentes, os Associados que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ou que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, em que tenha sido condenado por crime contra o património, inelegibilidade limitada ao tempo de extinção da pena.
6. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
7. Perdem a qualidade de Associado:
 - a) Os que a ela renunciarem mediante declaração escrita;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;



- c) Os que forem irradiados;
- d) Os que prejudicarem em atos ou verbalmente a VHSJ.

8. No caso previsto na alínea b) do número anterior perde a qualidade o Associado que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e o não faça no prazo de 30 dias e, no caso da alínea d) após respetivo processo disciplinar e decisão da Assembleia Geral.

Artigo 5.º **Deveres dos Associados**

1. São deveres gerais dos Associados:

- a) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados;
- b) Contribuir pela sua ação para a prossecução dos fins da VHSJ;
- c) Pagar a quota mensal a que estejam obrigados, com exceção dos associados participativos;
- d) Comparecer nas reuniões de Assembleia Geral;
- e) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- f) Não prejudicar em atos ou verbalmente a VHSJ.

2. Os Associados Efetivos podem pagar mensalmente a quota, em valor superior, caso pretendam.

3. Os Associados Participativos, no exercício das suas atividades de voluntariado, estão sujeitos ao cumprimento dos deveres e demais regras e normas em vigor na regulação do Voluntariado da VHSJ.

4. Conforme a categoria dos Associados é entregue um cartão próprio da VHSJ, usado exclusivamente para os fins que estão consagrados no artigo 4.º deste Regulamento.



Capítulo III Dos Corpos Gerentes

Artigo 6º (Disposições Gerais)

1. Disposições Gerais estão contidas no Capítulo III, artigos 18.º a 24.º, dos Estatutos da VHSJ, que aqui se consideram reproduzidas para os devidos efeitos.
2. São órgão da VHSJ, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
3. O processo eleitoral é fixado em Regulamento Eleitoral que faz parte integrante deste Regulamento, artigos 37º a 71º.
4. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas.
5. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro, no último ano de cada quadriénio.
6. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa e Assembleia Geral, ou seu substituto, e deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
7. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do contido no n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
8. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.



9. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
10. Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais um cargo na Associação.
11. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.
12. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
13. As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
14. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.
15. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.
16. Os membros dos Corpos Gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
17. Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a VHSJ.
18. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo Corpo Gerente.



19. Os titulares dos Corpos Gerentes não podem exercer atividade conflituante com a VHSJ nem integrar órgãos de entidades conflituantes com a VHSJ, ou participar desta.

20. Os Associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência a reunião mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um Associado.

21. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do Associado se encontrar reconhecida notarialmente.

22. Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 7.º **Da Assembleia Geral** **Composição e Competência**

1. A Assembleia Geral é um Órgão Soberano constituído por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos admitidos há pelo menos doze meses.

2. Os Associados obrigados ao pagamento de quotas, que não tenham as suas quotas em dia, não terão direito a voto nas reuniões, salvo se, até ao início dos trabalhos, fizerem prova da respetiva regularização.

3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Secretário e Vogal.

4. A direção da Assembleia Geral, composição da respetiva mesa, substituições, competências e representação estão consignados na Secção I, artigos 26.º a 33.º dos Estatutos.

5. Na falta ou impedimento, o Presidente é substituído pelo Secretário e este pelo Vogal, competindo à Assembleia Geral eleger o ou os substitutos dos elementos em



falta de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

6. As competências da Mesa da Assembleia Geral e da Assembleia Geral estão consignadas nos artigos 27º e 28º dos Estatutos.

Artigo 8.º **Da Direção** **Composição e Competência**

1. A Direção da VHSJ é composta por cinco membros, dos quais, um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. São, também, eleitos dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura de cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente e este, por sua vez, substituído pelo Secretário, que será substituído pelo Vogal, dando entrada ao primeiro suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direção, mas sem direito a voto.
5. A competência, tarefas e reuniões da Direção e de cada um dos membros da mesma estão fixados na Secção II, Artigos 34.º a 41.º dos Estatutos da VHSJ.

Artigo 9.º **Do Conselho Fiscal** **Composição e Competência**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais, um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. É eleito um suplente que se tornará efectivo se ocorrer alguma vaga.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Secretário e este pelo Relator.



4. As competências, atributos e reuniões do Conselho Fiscal estão consignadas na Secção III, Artigos 43.º a 45.º dos Estatutos da VHSJ.

Capítulo IV Gestão Financeira e Patrimonial

Artigo 10.º Meios

1. Os meios de subsistência da VHSJ, administração dos bens, formas de extinção, poderes e casos omissos são regulados nos termos consignados nos Capítulos IV e V, Artigos 46.º a 48.º dos Estatutos.

Artigo 11.º Quotização

1. O valor da quota é fixado pela Assembleia Geral.
2. Não há lugar ao reaver de quotizações pelos Associados que, por qualquer forma deixaram de pertencer à VHSJ, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 12.º Património

1. Constitui património da VHSJ, o conjunto dos bens e direitos que estejam afectos à realização dos seus fins, designadamente, todos os bens móveis inventariados, bem como as instalações próprias que venha a adquirir ou que lhe sejam cedidas, a título definitivo.



Artigo 13.º **Isenções fiscais**

1. A VHSJ está isenta, nos termos que a lei prescreva, de imposto, taxas, custa, emolumentos e selos.

Capítulo V **Regulamento Disciplinar**

Artigo 14.º **Disposições Gerais**

1. A Responsabilidade Disciplinar e respetiva tramitação processual incumbem à Direcção da VHSJ.
2. Os Associados da VHSJ são disciplinarmente responsáveis perante a Associação, pelas infracções às normas Estatutárias e Regulamentares que cometerem nessa qualidade.
3. Os Associados da VHSJ ficam sujeitos ao Regulamento Disciplinar desde a data em que forem admitidos pela Direcção.
4. Considera-se infracção disciplinar o facto, ainda que meramente culposos, praticado pelo Associado, com violação de algum dos deveres gerais previstos nos Estatutos da VHSJ, neste Regulamento Interno e demais regulamentos e deliberações da Direcção.
5. Em tudo o que não estiver regulado no presente Regulamento Disciplinar, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições consagradas em legislação geral em vigor à data dos factos passíveis de procedimento disciplinar.
6. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º dos Estatutos e no art.º 5 deste Regulamento e demais regulamentos e deliberações ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência;



[Handwritten signature]

- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão;
- d) Irradiação.

7. A advertência consiste em mero reparo oral ao infractor e não é registado no processo individual do Associado.

8. A repreensão escrita consiste em mero reparo pela irregularidade praticada e é aplicável sem dependência de processo, mas com garantias de defesa.

9. A pena de suspensão consiste no afastamento completo do Associado, durante o período de sanção até um máximo de 240 dias.

10. A pena de irradiação consiste no afastamento definitivo do Associado, o qual deixa de pertencer à VHSJ, ficando impedido de nela reingressar.

11. As sanções aplicáveis nos termos do art.º 10º, alíneas c) e d) serão objecto de prévio processo disciplinar.

Artigo 15.º

Factos a que são Aplicáveis as Diferentes Sanções

1. A advertência e a repreensão escrita serão aplicáveis por falta leves de serviço, nomeadamente, quando:
 - a) Dispensarem tratamento de favor a determinada pessoa (doente, familiar deste ou profissional de saúde);
 - b) Cometerem inconfidência ligeira;
2. A suspensão será aplicável aos associados em caso de negligência grave ou de grave desinteresse pelo cumprimento de deveres, nomeadamente quando:
 - a) Derem, intencionalmente, informação errada ao coordenador de serviço;
 - b) Demonstrarem falta de conhecimento de normas essenciais reguladoras do serviço, da qual haja resultado prejuízo para a V.H.S.J., para o H.S.J., para os profissionais de saúde ou para os utentes do H.S.J.;



- c) Desobedecerem, de forma grosseira ou perante o público e em lugar aberto ao mesmo, às ordens superiores.
3. Nas hipóteses previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, a pena de suspensão será de 20 a 120 dias; nos restantes casos será de 121 a 240 dias.
4. A irradiação será aplicável nos casos de procedimento que atente gravemente contra a dignidade e prestígio do próprio voluntário, de outro voluntário, dos profissionais de saúde, dos doentes, da V.H.S.J. ou do H.S.J. e, ainda, em caso de comprovada falta de idoneidade moral para o exercício das suas funções.
5. A pena de irradiação será aplicada, nomeadamente, quando os associados:
- a) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente um associado, um profissional de saúde, um dirigente da V.H.S.J. ou do H.S.J., nos locais de serviço ou em público;
 - b) Infringirem o dever de isenção;
 - c) Dolosamente participarem infração disciplinar de algum associado ou prestarem falsas declarações em processo disciplinar;
 - d) Praticarem atos de grave insubordinação ou indisciplina;
 - e) No exercício das suas funções, praticarem actos manifestamente ofensivos da V.H.S.J. ou do H.S.J.;
 - f) Cometerem inconfidência grave.

Artigo 16.º

Competência Disciplinar

1. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos são da competência da Direção.
2. A irradiação é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.



Artigo 17.º

Natureza Secreta do Processo

1. O processo disciplinar é na natureza secreta até à acusação, podendo, contudo, ser facultado ao arguido, a seu requerimento, o exame do processo, sob condição de não divulgar o que dele conste.
2. O indeferimento do requerimento a que se refere o número anterior deve ser devidamente fundamentado e comunicado ao arguido no prazo de três dias.
3. As penas de suspensão e de irradiação dependem do apuramento dos factos em processo disciplinar.
4. A pena de repreensão escrita será aplicada sem dependência de processo mas com audiência e defesa do arguido.
5. A requerimento do interessado será lavrado auto das diligências referidas no número anterior, na presença de duas testemunhas indicadas pelo arguido.
6. Quando o arguido produzir a sua defesa por escrito, terá, para o efeito, o prazo máximo de 48 horas.

Artigo 18.º

Instrução do Processo Disciplinar

1. A instrução do processo disciplinar deve iniciar-se no prazo máximo de 10 dias, contados da data da notificação ao instrutor, do despacho que o mandou instaurar e ultimar-se no prazo de 30 dias, só podendo ser excedido este prazo por deliberação da Direcção, sob proposta fundamentada do instrutor, nos casos de excepcional complexidade.
2. O prazo de 30 dias referido no número anterior conta-se da data de início efectivo da instrução, determinada nos termos do número seguinte.



Handwritten signature and initials.

3. O instrutor deve informar a entidade que o tiver nomeado, bem como o arguido e o participante, da data em que vai dar início à instrução do processo.

Artigo 19.º Participação

1. Todos os que tiverem conhecimento que um Associado praticou infracção disciplinar deverão participá-la à Direcção da Associação.
2. Os Associados devem participar infracções disciplinares de que tenham conhecimento.
3. As participações ou queixas serão sempre reduzidas a escrito pela pessoa que as participa.
4. Quando se conclua que a participação é infundada e dolosamente apresentada no intuito de prejudicar o Associado e contenha matéria difamatória ou injuriosa, a Direcção da Associação procederá disciplinarmente contra o participante, se este for Associado, e participará o facto criminalmente, caso o participante não seja associado.

Artigo 20.º Infração Diretamente Constatada

1. Qualquer pessoa externa à Associação ou Associado que presenciar ou verificar infracção disciplinar ou prejudicar em actos ou verbalmente a VHSJ praticada por um Associado deve apresentar a participação ou queixa por escrito e devidamente assinada, a qual mencionará os factos que constituem a infracção disciplinar, o dia, hora, local e circunstancias em que for cometida, o nome e demais elementos de identificação do Associado, da pessoa/entidade que a presenciou e, se for possível, de pelo menos duas testemunhas que possam prestar declarações sobre esses factos.
2. Poderá levantar-se um único auto por diferentes infracções disciplinares cometidas na mesma ocasião ou relacionadas, uma com as outras.



Associação Voluntariado Hospital S. João

3. Os autos levantados nos termos deste artigo serão remetidos imediatamente à Direcção da Associação.

Artigo 21.º **Despacho Liminar**

1. Logo que seja recebido auto, participação ou queixa, deve a Direcção da VHSJ decidir se há lugar ou não a procedimento disciplinar.
2. Se aquela entender que não há lugar a procedimento disciplinar, mandará arquivar o auto, participação ou queixa, caso contrário, instaurará ou determinará que se instaure processo disciplinar.

Artigo 22.º **Nomeação do Instrutor**

1. A Direcção da VHSJ deve nomear um instrutor escolhido de entre os Associados, da categoria de Associado do arguido, mais antigo do que ele, preferindo os que possuam adequada formação jurídica.
2. O instrutor pode escolher secretário da sua confiança, cuja nomeação compete à Direcção da V.H.S.J. e bem assim requisitar a colaboração de técnicos.
3. Durante a instrução do processo, o instrutor fica exclusivamente adstrito à função de instrução.

Artigo 23.º **Providências Cautelares**

1. Compete ao instrutor tomar desde a sua nomeação as providências adequadas para que não se possa alterar o estado dos factos e dos documentos ou livros em que se descobriu ou se presume existir alguma irregularidade, nem subtrair as provas desta.



Artigo 24.º

Instrução do Processo

1. O instrutor procederá à investigação, ouvindo o participante, as testemunhas por este indicadas e as mais que julgar necessárias, procedendo a exames e mais diligências que possam esclarecer a verdade.
2. O instrutor terá de ouvir o arguido, até se ultimar a instrução e poderá também acareá-lo com as testemunhas ou com os participantes.
3. Durante a fase de instrução do processo, poderá o arguido requerer do instrutor que promova as diligências para que tenha competência e consideradas por ele essenciais para o apuramento da verdade.
4. Quando o instrutor julgue suficiente a prova produzida, poderá indeferir o requerimento referido no número anterior.
5. Na fase de instrução do processo, o número de testemunhas é ilimitado.
6. É aplicável à inquirição de testemunhas o disposto no n.º4 do presente artigo.

Artigo 25.º

Termo da Instrução

1. Concluída a investigação, se o instrutor entender que os factos constantes dos autos não constituem infracção disciplinar, que não foi o arguido o agente da infracção ou que não é de exigir responsabilidade disciplinar por qualquer outro motivo, elaborará no prazo de cinco dias o seu relatório e remetê-lo-á imediatamente, com o respectivo processo, à Direcção da VHSJ, propondo que se archive.
2. No caso contrário, deduzirá, no prazo de 10 dias, a acusação, articulando, com a necessária discriminação, as faltas que reputar averiguadas, com referência aos correspondentes preceitos regulamentares e às sanções aplicáveis.



Handwritten signature and initials.

Artigo 26.º **Processo com Base em Auto de Notícia**

1. Se o processo disciplinar tiver base em auto de notícia, levantado nos termos do art.º 20.º, e nenhuma diligências tiverem sido ordenadas ou requeridas, o instrutor deduzirá, nos termos do n.º2 do artigo anterior e dentro do prazo de 48 horas a contar da data a que deu início à instrução do processo, a acusação do arguido ou arguidos.

Defesa do Arguido

Artigo 27.º **Notificação da Acusação**

1. Da acusação extrair-se-á cópia, no prazo de 48 horas, a qual será entregue ao arguido mediante notificação pessoal ou, não sendo esta possível, por carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico, marcando-se ao arguido um prazo de 10 dias para apresentar a sua defesa escrita.

2. A acusação deverá conter a menção dos factos integrantes da mesma, bem como das circunstâncias de tempo, modo e lugar da infracção, acrescentando sempre a referência aos preceitos regulamentares respectivos e às penas aplicáveis.

Artigo 28.º **Exame do Processo e Apresentação da Defesa**

1. Durante o prazo para apresentação da defesa, pode o arguido ou seu representante examinar o processo a qualquer hora de expediente, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2. A resposta pode ser assinada pelo próprio ou por representante especialmente mandatado para o efeito, caso esteja impossibilitado, por motivo de doença, e será apresentada nas instalações da Associação.



[Handwritten signature]

3. Com a resposta deve o arguido apresentar o rol das testemunhas e juntar documentos, requerendo também quaisquer diligências, que podem ser recusadas em despacho fundamentado, quando manifestamente impertinentes e desnecessárias.
4. O instrutor poderá recusar a inquirição das testemunhas quando considere suficientemente provados os factos pelo arguido.
5. Na resposta, deve o arguido expor com clareza e concisão os factos e as razões da sua defesa.
6. A falta de resposta, dentro do prazo marcado, não impede a continuação do processo.

Artigo 29.º

Produção da Prova Oferecida pelo Arguido

1. O instrutor deverá inquirir as testemunhas e reunir os demais elementos de prova oferecidos pelo arguido no prazo de 20 dias.
2. Finda a produção da prova oferecida pelo arguido, podem ainda ordenar-se, em despacho fundamentado, novas diligências que se tornem indispensáveis para o completo esclarecimento da verdade.

Decisão Disciplinar e sua Execução

Artigo 30.º

Relatório Final do Instrutor

1. Finda a instrução do processo, o instrutor elaborará, no prazo de cinco dias, um relatório completo e conciso onde conste a existência material das faltas, sua qualificação e gravidade, e bem assim a sanção que entende justa ou a proposta para que os autos se arquivem por ser insubsistente a acusação.
2. O processo, depois de relato, será remetido no prazo de 24 horas à Direcção da VHSJ.



Artigo 31.º **Decisão**

1. A Direcção da VHSJ analisará o processo, concordando ou não com as conclusões do relatório, podendo ordenar novas diligências a realizar no prazo que para tal estabeleça.
2. O despacho que ordene a realização de novas diligências será proferido no prazo máximo de 20 dias, contadas da data da recepção do processo.
3. A decisão do processo será sempre fundamentada, quando não concordante com a proposta formulada no relatório do instrutor, devendo ser proferida no prazo máximo de 20 dias, contados das seguintes datas:
 - a) Da data da recepção do processo, quando a Direcção da VHSJ concorde com as conclusões do relatório;
 - b) Do termo do prazo que marcar, quando utilize a faculdade prevista no n.º 1, ordenando novas diligências.

Artigo 32.º **Notificação da Decisão**

1. A decisão será notificada ao arguido, observando-se o disposto no n.º 1 do art.º 27.º
2. Na data em que se fizer notificação ao arguido, será igualmente notificado o instrutor e também o participante, desde que o tenha requerido.
3. A Direcção da VHSJ poderá decidir que a notificação do arguido seja protelada pelo prazo máximo de 30 dias, se se tratar de sanção que implique suspensão ou cessação do exercício de funções por parte do infractor, desde que da execução da decisão disciplinar resultem para o serviço inconvenientes mais graves do que os decorrentes da permanência no desempenho do cargo do associado punido.



Artigo 33.º **Início de Produção de Efeito das Penas**

1. A pena começa a produzir os seus efeitos regulamentares no dia seguintes ao da notificação do arguido.

Artigo 34.º **Recurso**

1. O arguido e o participante podem recorrer das decisões proferidas em processo disciplinar, devendo o recurso ser interposto perante a Assembleia Geral, no prazo de 10 dias a contar da data em que foram notificados.
2. A interposição de recurso suspende a execução da decisão condenatória e devolve à Assembleia Geral a competência para decidir definitivamente.
3. A Assembleia Geral poderá delegar no seu Presidente os poderes necessários para mandar proceder a novas diligências e manter, diminuir ou anular a pena.

Artigo 35.º **Outros Meios de Prova**

1. Com requerimento em que interponha o recurso, pode o recorrente requerer novos meios de prova ou juntar os documentos que entenda conveniente, desde que não pudessem ter sido requeridos ou utilizados antes, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ordenar, no prazo de cinco dias, o início da realização das diligências adequadas.

Artigo 36.º **Reabilitação**

1. Os associados condenados nas sanções de repreensão escrita ou suspensão poderão ser reabilitados, sendo competente, para o efeito, a Direção da VHSJ.



2. A reabilitação será concedida a quem a tenha merecido por boa conduta, podendo para esse fim o interessado utilizar todos os meios de prova admitidos em direito.
3. A reabilitação pode ser requerida pelo interessado, decorridos os seguintes prazos sobre a aplicação ou cumprimento da pena:
 - a) 1 ano, nos casos de repreensão escrita;
 - b) 2 anos, no caso de suspensão;
 - c) A reabilitação fará cessar quaisquer incapacidades subsistentes, devendo ser eliminada do processo individual a referência à pena.

Capítulo VI Regulamento Eleitoral

Artigo 37.º Disposições Gerais

1. O presente Capítulo tem por objecto a disciplina dos atos eleitorais para os Corpos Gerentes da VHSJ.
2. O acto eleitoral dos novos Órgãos Sociais realizar-se-á no mês Dezembro do último ano do mandato dos elementos cessantes, conforme o n.º 1 do art.º 19 dos Estatutos.
3. Têm capacidade eleitoral, os Associados da VHSJ admitidos há, pelo menos, 12 meses no pleno gozo dos seus direitos associativos.
4. Os membros da Mesa da Assembleia Geral ou da Comissão Eleitoral, caso seja constituída, não podem ser candidatos a cargos directivos.

Artigo 38.º Cargos Directivos

1. Podem ser eleitos para os Órgãos da Associação, os Associados que preencham os requisitos fixados no artigo anterior.



2. Ao Presidente da Direcção só é permitido ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. O limite de mandatos mencionado no número anterior não é aplicado aos restantes elementos dos Corpos Gerentes.
4. Não podem ser eleitos para os Corpos Gerentes, os Associados que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, os interditos, os inabilitados judicialmente e os inibidos por falência ou insolvência judicial.
5. Não é permitido o desempenho de cargos em mais de um Órgão da Associação, conforme n.º 3 do artigo 18 dos Estatutos.

Artigo 39.º

Listas

1. Os membros a eleger para os Órgãos Sociais constarão de listas unitárias, a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando de forma expressa o candidato para cada cargo.
2. As listas propostas devem conter um número de candidatos igual ao estatuído para cada Órgão, acrescida de dois suplentes para a Direcção e um para o Conselho Fiscal.
3. Só serão aceites listas que se proponham, simultaneamente, para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal.

Artigo 40.º

Organização do Processo Eleitoral

1. A organização do processo eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia Geral que funcionará para o efeito como Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Geral pode delegar a competência para a organização do processo eleitoral numa Comissão Eleitoral constituída para o efeito, dela podendo fazer parte, apenas, Associados da VHSJ, no pleno gozo de todos os seus direitos.



3. As referências contidas no presente Regulamento à Mesa da Assembleia Geral ou à Mesa da Assembleia Eleitoral consideram-se reportadas à Comissão Eleitoral e ao seu Presidente, caso esteja constituída.

4. As eleições para os Órgãos Sociais da VHSJ são convocados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 60 dias antes do termo do mandato, mediante aviso postal ou por correio electrónico, expedido para todos os eleitores, ou anúncio publicado em dois jornais diários desta cidade do Porto, e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, do qual constarão o dia, hora e local da realização do acto eleitoral, bem como a data da afixação do caderno eleitoral e respectivo prazo para reclamações.

Artigo 41.º **Do Caderno Eleitoral**

1. O processo eleitoral inicia-se com a elaboração e afixação, até 30 dias antes da data das eleições, pela Mesa da Assembleia Geral, do caderno eleitoral atualizado, devendo quaisquer reclamações ao mesmo ser deduzidas pelos interessados no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da respectiva afixação.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe de dois dias para deliberar quanto às reclamações apresentadas, sendo elaborada Acta com a decisão que será afixada no mesmo local.

3. Em caso de procedência da reclamação, proceder-se-á à devida correcção, sendo nesse caso, elaborado e afixado novo caderno eleitoral com as rectificações introduzidas.

Artigo 42.º **Comissão de Fiscalização Eleitoral**

1. Com vista à fiscalização do processo eleitoral, será constituída uma Comissão de Fiscalização composta pela Mesa da Assembleia Geral ou Mesa da Assembleia Eleitoral e por um representante de cada uma das listas concorrentes, o qual deve ser indicado no



ato de apresentação do processo de candidatura, de entre os candidatos a qualquer dos Órgãos ou de um dos respectivos proponentes eleitores.

2. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Mesa da Assembleia Eleitoral a presidência da Comissão de Fiscalização.

Artigo 43.º **Apresentação de Candidaturas**

1. As candidaturas devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Mesa da Assembleia Eleitoral, até ao 15.º dia anterior à data prevista para a eleição.

2. A apresentação de candidaturas deve ser formalizada mediante documento escrito que contenha:

- a) Nome, número de Associado da VHSJ e respectiva categoria, número do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e residência, de cada candidato a cada um dos três Órgãos;
- b) Os cargos a desempenhar por cada candidato;
- c) Declaração, individual ou coletiva, de aceitação da candidatura;
- d) Listas dos proponentes;
- e) Identificação do mandatário da lista, mencionando os respectivos contactos de telefone, telemóvel e endereço electrónico, e ainda do delegado e seu suplente, sendo lícita a indicação da mesma pessoa para as diferentes funções;
- f) Ver emissão de recibo de recepção (data e hora da entrega).

3. Cada candidatura deve ser subscrita por um mínimo de 5% dos Associados da Associação, devendo os membros proponentes ser identificados pelo nome completo legível, número de Associado e respectiva assinatura.

4. O limite mínimo fixado no número anterior deixa de ser exigível, desde que o número de proponentes seja igual ou superior a 50.

5. Findo o prazo para apresentação das listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Presidente da Mesa Eleitoral verificará, dentro dos dois dias subsequentes, a



regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos, e mandará afixar as listas concorrentes, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 44.º **Irregularidades Processuais**

1. Verificando-se irregularidades processuais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Mesa da Assembleia Eleitoral notificará, imediatamente, os mandatários das listas para as suprir no prazo improrrogável de três dias, sob pena de rejeição.
2. Findo aquele prazo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral mandará afixar em local visível das instalações da Associação as listas devidamente retificadas.

Artigo 45.º **Reclamação**

1. Das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da Mesa da Assembleia Eleitoral relativas à apresentação das candidaturas poderão os candidatos ou mandatários das listas reclamar, até 48 horas após a notificação da decisão, para o próprio Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da Mesa da Assembleia Eleitoral deverá decidir no prazo improrrogável de 48 horas.

Artigo 46.º **Nova Publicação das Listas**

1. Quando não haja reclamações, ou depois de decididas as que tenham sido apresentadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Mesa da Assembleia Eleitoral mandará afixar em local visível das instalações da Associação numa relação completa de todas as listas admitidas, atribuindo uma letra a cada uma, seguindo a



ordem alfabética com respeito pela ordem de entrega formal das candidaturas que estejam integralmente de acordo com o regulamento.

Artigo 47.º **Desistência**

1. É lícita a desistência da lista até 5 dias antes do dia do acto eleitoral.
2. A desistência deverá ser oficializada pelo mandatário da lista ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da Mesa da assembleia Eleitoral.
3. É igualmente lícita a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele subscrita com assinatura reconhecida presencialmente ou por notário.

Assembleia de Voto

Artigo 48.º **Mesa da Assembleia de Voto**

1. Haverá uma só Assembleia de Voto.
2. Na Assembleia de Voto será constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais.
3. A mesa será constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Mesa da Assembleia Eleitoral, ou por um seu substituto membro da mesa, que presidirá e por três vogais por si escolhidos, sendo um secretário e dois escrutinadores.

Artigo 49.º **Dia e Hora da Assembleia de Voto**

1. A Assembleia de Voto abre às 10 horas do dia marcado para a eleição e encerra às 20:00 horas funcionando ininterruptamente.



2. Até ao 8.º dia anterior ao dia da eleição, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da Mesa da Assembleia Eleitoral, por avisos afixados em local visível nas instalações da VHSJ, anunciará o dia, local e hora de abertura e encerramento da urna de voto.

Artigo 50.º **Delegados das Listas**

1. Na Assembleia de Voto poderá estar presente um delegado, ou seu suplente, de cada lista, expressamente indicados no acto de apresentação da candidatura ou, posteriormente, comunicado por escrito, pelo mandatário da lista, até ao termo do prazo a que se refere o n.º 1 do art.º 43.º deste Regulamento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. Os delegados da lista e os suplentes terão de ser Associados da VHSJ, no pleno gozo de todos os seus direitos.

Artigo 51.º **Poderes dos Delegados de Lista**

Os delegados de lista terão os seguintes poderes:

- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, para que possam fiscalizar plenamente todas as operações eleitorais;
- b) Ser ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da Assembleia de Voto, quer durante a votação quer durante o apuramento;
- c) Assinar a ata, rubricar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações eleitorais;
- d) Obter todas as certidões que requererem sobre as operações de votação e apuramento.



Artigo 52.º **Permanência da Mesa**

1. Constituída a mesa, ela não poderá ser alterada, salvo caso de força maior.
2. Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, de, pelo menos, dois membros da Mesa da Assembleia de Voto.

Artigo 53.º **Elementos de Trabalho da Mesa**

Na mesa deverá haver:

- a) Duas cópias autenticadas do caderno eleitoral;
- b) Um caderno destinado à acta das operações eleitorais, com termo de abertura assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Mesa da Assembleia Eleitoral, com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos, mapas e demais material que se tornem necessários;
- c) Os boletins de voto;
- d) Uma urna de voto.

Eleição/Votação

Artigo 54.º **Pessoalidade do Voto**

1. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 55.º **Votação**

1. Constituída a mesa, o Presidente declarará iniciadas as operações eleitorais, procederá com os restantes membros da mesa e com os delegados das listas à revista dos documentos de trabalho da mesa e exhibirá a urna de voto, para que todos possam certificar que se encontra vazia.



Handwritten signature and initials.

2. Não havendo irregularidade alguma, votarão, de imediato, o Presidente, os Vogais e os delegados das listas.
3. Os eleitores votarão pela ordem de chagada à Assembleia de Voto. O Voto é secreto.
4. A Assembleia de Voto funcionará ininterruptamente até serem concluídas as operações de votação e apuramento de resultados.

Artigo 56.º **Encerramento da Votação**

1. A admissão de eleitores na Assembleia de Voto far-se-á até às 20:00 horas; depois dessa hora apenas poderão votar os eleitores presentes na Assembleia de Voto.
2. O Presidente da Mesa declarará encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores inscritos ou, depois das 20:00 horas, logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto.

Artigo 57.º **Boletins de Voto**

1. Os boletins de voto serão de forma rectangular, com dimensões apropriadas para neles caber a inscrição de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel branco, liso e não transparente.
2. Em cada boletim de voto serão impressas as listas concorrentes dispostas horizontalmente com a letra que lhe corresponde e na linha correspondente a cada lista figurará um quadrado em branco que o eleitor preencherá com uma cruz para assinalar a sua escolha. O boletim de voto deve ser dobrado em quatro e entregue pelo eleitor ao Presidente da Mesa que o introduzirá na urna.
3. A impressão dos boletins de voto ficará sob a responsabilidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da Mesa da Assembleia Eleitoral.



4. O número de boletins de voto impressos será igual ao número dos eleitores mais 20%.

5. O Presidente da Mesa da Assembleia de Voto prestará contas à Mesa da Assembleia Geral ou Mesa da Assembleia Eleitoral dos boletins de voto que recebeu, devendo devolver-lhe, no dia seguinte ao da eleição, os boletins não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores.

Artigo 58.º **Voto Válidos, Brancos ou Nulos**

1. É considerado voto válido o que assinale sem qualquer dúvida a vontade e intenção do voto do eleitor com uma “cruz” no quadrado correspondente a uma lista, mesmo que não seja perfeitamente desenhada ou exceda os limites do quadrado respectivo.

2. Corresponderá a voto em branco, o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

3. Corresponderá a voto nulo o boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições, de acordo com o preceituado no Art.º 11.º;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra, excepto a cruz para assinalar a intenção de voto.

4. Não será considerado voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.



Artigo 59.º

Dúvidas, Reclamações e Protestos

1. Qualquer eleitor inscrito na Assembleia de Voto ou qualquer dos delegados das listas poderá suscitar dúvidas e apresentar por escrito, reclamação e protesto relativo às operações eleitorais da Assembleia e instruí-lo com os documentos convenientes.
2. A Mesa não poderá negar-se a receber as reclamações e os protestos, devendo rubricá-los e apensá-los à ata.
3. As reclamações e os protestos terão de ser obrigatoriamente objecto de deliberação da Mesa, que a poderá deixar para final se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.
4. Todas as deliberações da Mesa serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o Presidente voto de desempate.

Apuramento de Resultados

Artigo 60.º

Contagem dos Votos e Apuramento de Resultados

1. Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia de Voto procederá à contagem dos boletins que não foram utilizados e bem assim dos que foram inutilizados pelos eleitores, colocando-os em subscrito fechado e lacrado, para os efeitos previstos no art.º 62.º.
2. Terminadas estas operações, o Presidente procederá à contraprova da contagem de votos, seguindo a prática habitual nestes actos.
3. O apuramento dos resultados será imediatamente publicado por edital afixado em local visível nas instalações da Associação, discriminando-se o número de votos atribuído a cada lista e o número de votos em branco e nulos.



Artigo 61.º

Acta das Operações Eleitorais

1. Competirá ao secretário da Assembleia de Voto proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento de resultados.
2. Da ata constarão:
 - a) Os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela Mesa durante as operações;
 - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - e) Os números dos eleitores inscritos que não votaram;
 - f) O número de votos obtidos por cada lista e o de votos em branco e o de votos nulos;
 - g) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
 - h) As divergências de contagem, se as houver, com indicação das diferentes notadas;
 - i) Quaisquer outras ocorrências que a Mesa julgar dignas de menção;
 - j) O número de reclamações e protestos apensos à acta.
3. Nas 24 horas imediatas ao apuramento, o Presidente da Assembleia de Voto entregará ao Presidente da Assembleia Geral ou Eleitoral as actas, os cadernos e demais documentos respeitantes à eleição.

Artigo 62.º

Destino dos Boletins de Voto Objecto de Reclamação ou Protesto

1. Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação ou protesto serão, depois de rubricados remetidos ao Presidente da Comissão de Fiscalização, com os documentos que lhes digam respeito.



Artigo 63.º **Destino dos Restantes Boletins**

1. Os restantes boletins de voto serão guardados em invólucro devidamente lacrado e confiados à guarda do Presidente da Direcção da VHSJ.
2. Esgotado o prazo para interposição de recurso, ou decidido definitivamente este, o Presidente da VHSJ promoverá a destruição dos boletins.

Artigo 64.º **Impugnação**

1. O acto eleitoral pode ser impugnado, no todo ou em parte, mediante recurso a interpor junto da Assembleia Geral ou Eleitoral, no prazo de 72 horas, contado da hora de encerramento da Assembleia de Voto.
2. No recurso será feita a prova dos factos alegados, e mencionados os preceitos legais, estatutários ou regulamentares, violados.
3. Para efeito de apreciação do recurso, integram, com direito a voto, a Mesa da Assembleia Geral ou Eleitoral e dois membros da Comissão Fiscalizadora, indicados pelo respectivo Presidente.
4. A Mesa da Assembleia Eleitoral decide do recurso, em última instância, no prazo de oito dias após a data de recepção do recurso.
5. Em última instância os impugnantes, caso não concordem com a decisão da Mesa da Assembleia Geral ou Eleitoral poderão recorrer para os tribunais.



Artigo 65.º **Nulidade das Eleições**

1. A votação só será anulada desde que se hajam verificado ilegalidades ou irregularidades, e, que estas possam ter influído no resultado da eleição ou que tenham violado os Estatutos da Associação em vigor.
2. Anulada a eleição, esta será repetida no oitavo dia posterior à decisão ou no prazo que o tribunal estipular caso a decisão provenha dessa via.

Disposições Gerais e Comuns

Artigo 66.º **Duração dos Mandatos**

1. A duração dos mandatos dos membros eleitos dos órgãos sociais é de quatro anos e só termina com a entrada em funções de novos membros.
2. Em caso de destituição, perda ou renúncia do mandato de qualquer membro ou órgão social, os substitutos terminarão os mandatos dos substituídos, excepto se se tratar da destituição, perda ou renúncia do Presidente da Direcção, caso em que todos os órgãos se considerarão destituídos, procedendo-se à realização de eleições para novo mandato.

Artigo 67.º **Perda de Mandato**

1. Perdem o mandato para que tenham sido eleitos os membros que:
 - a) Deixem de possuir a qualidade por que foram eleitos;
 - b) Estejam impossibilitados, permanentemente, de exercer as suas funções;
 - c) Não tomem posse do cargo para que foram eleitos ou derem mais de três faltas seguidas ou cinco interpoladas às reuniões, excepto se o Órgão a que pertencem entender aceitar a justificação apresentada;
 - d) Sejam condenados em processo disciplinar, durante o período do mandato.



2. Perdem também, o mandato, todos os membros dos Órgãos destituídos pela Assembleia Geral.

3. Compete à Assembleia Geral declarar a perda de mandato em que incorra qualquer membro.

Artigo 68.º **Renúncia**

1. Qualquer membro eleito para qualquer dos Órgãos Estatutários pode renunciar ao mandato.

2. A renúncia deve ser declarada por escrito e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 69.º **Eleições fora do mês de Dezembro**

1. Sempre que o acto eleitoral decorra fora do mês de Dezembro do último ano do mandato aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras constantes deste Regulamento Eleitoral, devendo o caderno eleitoral ser afixado no prazo máximo de 30 dias a contar do facto que desencadeou a realização das eleições.

Artigo 70.º **Eleições Parciais**

1. Sempre que haja lugar a eleições parciais, aplicam-se, com as necessárias adaptações, em tudo o que não contrarie a sua especificidade própria, que decorre designadamente do disposto deste Regulamento e no n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos, devendo o caderno eleitoral ser afixado no prazo máximo de 30 dias a contar do facto que desencadeou a realização das eleições.



Young
w

1. Os casos omissos serão regulados pela legislação geral aplicável às Associações.

1. Este Regulamento entra em vigor depois de votado e aprovado em Assembleia Geral realizada em 17 de Março de 2017, sendo afixado e publicado no site da Instituição para conhecimento geral e revoga integralmente o anteriormente aprovado em Setembro de 1995.

John D. Cunningham
Gainsville, Ind. Renard Co. Best of
Maine thing